

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Portaria n.º 432/2005

de 19 de Abril

As alterações dos contratos colectivos de trabalho (CCT) celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2004, e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram existentes na actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura.

As associações sindicais outorgantes requereram a extensão das alterações referidas às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes e que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, se dediquem à mesma actividade.

Embora a convenção tenha área nacional, atendendo a que existe regulamentação colectiva celebrada por outra associação de empregadores (NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos), também com área nacional, a extensão abrangerá as relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal e, no território do continente, as relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e os trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais subscritoras, seguindo os termos das extensões anteriores, que não suscitaram oposição.

As referidas alterações actualizam as tabelas salariais. Segundo o estudo de avaliação do impacte da respectiva extensão, cerca de 22,9% do total dos trabalhadores do sector auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 13,5% dos trabalhadores auferem retribuições em mais de 6,9% inferiores às fixadas pelas tabelas salariais das convenções, constatando-se que são as empresas dos escalões até 10 trabalhadores e entre 51 e 200 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores às convencionais.

Por outro lado, as alterações das convenções actualizam outras prestações pecuniárias, em 4,5%, e o subsídio de alimentação, em 8,6%. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Atendendo ao valor das actualizações e porque as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das asso-

ciações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

A extensão das alterações das convenções terá, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, pelo que se verificam as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2005, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, o seguinte:

1.º As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho (CCT) para o comércio por grosso de produtos químicos para a indústria e para a agricultura celebrados entre a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2004, objecto de rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 2004, e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, são estendidas:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, nos distritos de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no continente prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2.º A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho,  
*Luís Miguel Pais Antunes*, em 1 de Março de 2005.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 433/2005

de 19 de Abril

O n.º 2 do artigo 56.º da Lei de Bases do Sistema Educativo consagra a necessidade do reconhecimento oficial, caso a caso, dos planos e programas próprios

adoptados por estabelecimentos do ensino particular e cooperativo.

Importando completar o sistema previsto no Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto, no que respeita à concessão de equivalência ou ao reconhecimento de habilitações, no que respeita à concessão de equivalência de habilitações, estudos e diplomas de cursos certificados pela International Baccalaureate Organization (IBO), de Genebra:

Nestes termos, manda o Governo, pela Ministra da Educação, o seguinte:

1.º É aprovada a tabela comparativa entre programas e estudos/cursos do *international baccalaureate* (IB) de matriz portuguesa e o sistema educativo português, que consta do anexo I do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2.º São aprovadas as seguintes tabelas de conversão, que constam do anexo II do presente diploma, do qual faz parte integrante:

- a) Tabela de conversão do sistema de classificação do IB para o sistema de classificação dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico português;

- b) Tabelas de conversão do sistema de classificação do IB para o sistema de classificação do ensino secundário português;

- c) Tabela de conversão do sistema de classificação dos *additional requirements* do diploma IB, expressa na escala de 1 a 3, para a escala de 1 a 7.

3.º A conversão da classificação por disciplina é efectuada de acordo com as tabelas n.ºs 2 e 3.

4.º A conversão da classificação final do diploma IB é efectuada de acordo com as tabelas n.ºs 4 e 5 e tendo em atenção que a classificação final do diploma IB, sujeita a conversão para o sistema de classificação português, é atribuída em função da média aritmética do somatório dos resultados obtidos nas disciplinas do curso com o resultado obtido em *additional requirements*, sendo este previamente convertido na escala de 1 a 7.

A Ministra da Educação, *Maria do Carmo Félix da Costa Seabra*, em 11 de Março de 2005.

ANEXO I

Tabela n.º 1

Programas e estudos/cursos do *international baccalaureate* (IB) de matriz portuguesa e do sistema educativo português

International baccalaureate IB programmes		Sistema educativo português (SEP) — Ensinos básico e secundário			
The diploma programme (DP) .....	2nd year .....	Ensino secundário .....		12.º ano.	
	1st year .....			11.º ano.	
The middle years programme (MYP) .....	5th year .....	Ensino básico .....		10.º ano.	
	4th year .....			3.º ciclo .....	9.º ano.
	3rd year .....				8.º ano.
	2nd year .....				7.º ano.
	1st year .....			2.º ciclo .....	6.º ano.
The primary years programme (PYP) .....	5th year .....	1.º ciclo .....			5.º ano.
	4th year .....			4.º ano.	
	3rd year .....			3.º ano.	
	2nd year .....			2.º ano.	
	1st year .....			1.º ano.	

ANEXO II

Tabela n.º 1

2.º e 3.º ciclos do ensino básico (disciplinas)

Classificação IB	Classificação SEP
1	1
2	1
3	2
4	3
5	4

Classificação IB	Classificação SEP
6	4
7	5

Tabela n.º 2

Ensino secundário (disciplinas)

Classificação IB	Classificação SEP
1	3
2	6

Classificação IB	Classificação SEP
3	9
4	11
5	14
6	17
7	20

Tabela n.º 3

## Additional requirements (AR)

Escala de 1 a 3 (IB)	Escala de 1 a 7 (IB)
1	4
2	5
3	7

Tabela n.º 4

## Ensino secundário (diploma)

Classificação final — Diploma IB  [média (disciplinas + AR)]	Classificação final — Ensino secundário	
	Média	Nota final (arredondada)
3,4	9,71	10
3,5	10	10
3,6	10,29	10
3,7	10,57	11
3,8	10,86	11
3,9	11,14	11
4	11,43	11
4,1	11,71	12
4,2	12	12
4,3	12,29	12
4,4	12,57	13
4,5	12,86	13
4,6	13,14	13
4,7	13,43	13
4,8	13,71	14
4,9	14	14
5	14,29	14
5,1	14,57	15
5,2	14,86	15
5,3	15,14	15
5,4	15,43	15
5,5	15,71	16
5,6	16	16
5,7	16,29	16
5,8	16,57	17
5,9	16,86	17
6	17,14	17
6,1	17,43	17
6,2	17,71	18
6,3	18	18
6,4	18,29	18
6,5	18,57	19
6,6	18,86	19
6,7	19,14	19
6,8	19,43	19
6,9	19,71	20
7	20	20

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2005/A

Primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, que procede à classificação das zonas de protecção especial da Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio, procedeu à classificação de zonas de pro-

tecção especial (ZPE) na Região Autónoma dos Açores, na sequência da declaração à Comunidade Europeia em 1990 da rede de zonas de protecção especial da Região.

Considerando que a directiva aves prevê que as espécies constantes do anexo I sejam objecto de medidas de conservação especial respeitantes ao seu *habitat*, de modo a garantir a sua sobrevivência e a sua reprodução na sua área de distribuição;

Considerando que o Priôlo *Pyrrhula murina* constitui a espécie de passeriforme mais ameaçada da Europa, encontrando-se entre as aves mais ameaçadas do mundo, e está inscrita no anexo I da directiva aves como espécie prioritária;

Atento, ainda, o facto de o Priôlo *Pyrrhula murina* constituir uma espécie endémica dos Açores e a sua distribuição se encontrar limitada à zona este da ilha de São Miguel, com uma população total restringida a aproximadamente 100 casais;

Considerando que estudos recentes da espécie indicam a ocorrência de adultos e juvenis da espécie, durante o período de Verão (reprodução) e durante o período de Inverno (alimentação), em zonas que se encontram fora da área classificada como ZPE, bem como a existência nestas zonas de áreas significativas de *habitat* natural em bom estado de conservação, que contribuem durante o período de Inverno para uma maior disponibilidade de alimento para adultos e juvenis da espécie;

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2002/A, de 16 de Maio, o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo único

1 — O presente diploma tem por objecto alterar os limites geográficos e a identificação cartográfica da zona de protecção especial (ZPE) do Pico da Vara/Ribeira do Guilherme, na ilha de São Miguel, previstos, respectivamente, pelos anexos I e IX do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2004/A, de 20 de Maio.

2 — Os anexos referidos no número anterior consideram-se, respectivamente, alterados pelos anexos I e II do presente diploma, que dele são parte integrante.

3 — O original da cartografia mencionada no n.º 1 encontra-se arquivado na direcção regional com competências em matéria de ambiente e direcção de serviços com competência em matéria de conservação da natureza, à escala de 1:50 000 e de 1:25 000.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Angra do Heroísmo, em 20 de Janeiro de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Março de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.